



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0570/2022

Regime de Execução: Indireta, por preço global

Tipo: Menor Preço

Critério de julgamento: Menor Preço Global

O Município de São Gabriel-BA, faz saber que a decisão referente a fase inicial da Tomada de Preços sob o n.º 0004/2022, que tem por objeto a Recuperação de estrada vicinal no interior do município de São Gabriel-BA, na extensão de 11,925km, entre as localidades de Triângulo e Jaguaraci, conforme projeto básico e Convênio CODEVASF nº 201500/2012, que trata sobre os documentos de credenciamento de empresa participante do certame, encontra-se disponível e publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08:00 as 12:00hs, durante os dias úteis, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Cleverson G G Oliveira. Membro da CPL.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ATO DE DECISÃO – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS 0004/2022

Trata-se de Tomada de Preços que tem por objeto a contratação de Empresa Especializada recuperação de estrada vicinal, no Município de São Gabriel, na extensão de 11,925 KM, entre as localidades de Triangulo e Jaguaraci, conforme projeto básico e convênio CODEVASF número, 201500/2012.

Com a abertura da audiência pública no Certame ocorrida no dia 26 de julho de 2022, as empresas, ainda em fase de Credenciamento, entregaram os envelopes contendo as propostas e os documentos que foram separados para avaliação dos documentos de Credenciamento.

Ao avaliar os documentos inerentes ao credenciamento, averiguou-se divergências quanto à empresa AGRILUD CONSTRUTORA LTDA, mais precisamente no cartão CNPJ juntado.

A comissão então suspendeu os trabalhos para pesquisa e avaliação dos documentos juntados.

Quando da avaliação chegaram à seguinte constatação:

1. Quando averiguamos, já na CAPA dos documentos de Credenciamentos tem-se um numero de CNPJ divergente do informado;
2. No contrato Social de transformação de empresário, documentos da JUCEB, já se tem um outro número de CNPJ;
3. Já na juntada do comprovante do Comprovante inscrição e situação Cadastral, têm-se outro número de CNPJ informado;
4. Nas diversas Declarações Juntadas, pela empresa, informam número de processos Licitatórios divergente do Processo Licitatório atual;
5. Igualmente, ainda em algumas das declarações, o nome e número de CPF e RG, do sócio da empresa, igualmente, está de forma diferente do informado nos documentos pessoais juntados;
6. Por fim, ao consultar a RECEITA FEDERAL, documentos impressos em anexo, constatamos que o cartão do CNPJ juntado, sequer é válido junto ao órgão, que informa que "o número do CNPJ não é válido";

O princípio da Isonomia nos trás uma importante lição de como proceder em casos como os aqui expostos. É que não se poderá admitir o mesmo tratamento à empresas que se preparam para a licitação, já demonstrando comprometimento e zelo com a causa e o erário Público, em detrimento de outras que não tiveram o cuidado suficiente para realizar a documentação a contento, dentro da legalidade esperada.

Ademais, a vinculação ao instrumento convocatório deixa claro que aquilo que é requerido no Edital, que passa a ser a Lei do Concurso, deve ser cumprido.

Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

O efeito prático do princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade principal evitar que

TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70061253134 RS (TJ-RS) Jurisprudência • Data de publicação: 04/12/2014

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÕES. DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. REGULARIDADE DO AGIR DA ADMINISTRAÇÃO. Hipótese em que a empresa agravante, concorrente em Edital de Tomada de Preços lançado pelo Município de Santiago, **deixou de apresentar a documentação exigida evidenciando os motivos pelos quais restou desclassificada. Inobservância dos requisitos previstos pelo Edital do certame que legitimaram o agir da administração.** Revogação da liminar deferida na origem. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

Ainda,

TJ-RS - Apelação Cível AC 70067951376 RS (TJ-RS). Jurisprudência • Data de publicação: 22/02/2016

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Hipótese em que a empresa impetrante não demonstrou o atendimento integral dos requisitos previstos pelo edital licitatório, mormente com relação à Licença de Operação. 2. O edital tem força vinculante a todos os licitantes, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. 3. Descumprimento das cláusulas que implica a inabilitação da empresa licitante, nos termos dispostos pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal e da Lei nº 8.666 /93. NEGADO SEGUIMENTO AO APELO, NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC

E mais,

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 1717180 SP 2017/0285130-0 (STJ). Jurisprudência • Data de publicação: 13/11/2018

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ILEGALIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973 NÃO DEMONSTRADA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. EDITAL DE LICITAÇÃO E CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO PELA NORMA DISCIPLINADORA DO CERTAME. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. 1. Hipótese em que o Tribunal local consignou (fls. 893-894, e-STJ): "Note-se, tanto a Lei n.º 8.666/93 quanto o edital não determinam nova expedição de certidão. A exigência contida no edital visa validar a certidão apresentada, isto é, verificar a sua autenticidade e não a expedição de outro documento. (...) Outrossim, a Administração e os interessados em participar da concorrência pública têm o dever de respeitar o que ficou consignado no edital, nada lhe acrescentando ou excluindo. No caso em testilha, reitera-se, a Comissão Especial de Licitação da SABESP incluiu, posteriormente, documento que deveria ser juntado, como o foi, no envelope de documentos para habilitação e adotou expediente não contemplado no instrumento convocatório, em violação aos princípios que norteiam a licitação, como o da vinculação ao edital e ampla concorrência". 2. Não se conhece de Recurso Especial em relação à ofensa ao art. 535 do CPC/1973 quando a parte não aponta, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado. Aplicação, por analogia, da Súmula 284/STF. 3. **O STJ possui jurisprudência firme e consolidada de**

Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ser o edital a lei interna do concurso público, vinculando não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, com regras dirigidas à observância do princípio da igualdade (AgInt no RMS 50.936/BA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25.10.2016). 5. Para contrariar o estatuído pelo Tribunal a quo, acatando os argumentos da parte recorrente, seria necessário examinar as regras contidas no edital, bem como o contexto fático-probatório dos autos, o que é impossível no Recurso Especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ. 6. Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital**. 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.

CONCLUSÃO

Por tudo aqui exposto, pela celeridade que o procedimento Licitatório requer, pelo princípio da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da probidade e moralidade administrativa, tem-se que as divergências apontadas no credenciamento da empresa **AGRILUD CONSTRUTORA LTDA**, são suficientes para declarar o **DESCRENCIAMENTO** da mesma, devendo os envelopes de habilitação e proposta serem deixados à disposição, neste Município, para sua retirada, com o consequente seguimento da Licitação nos termos do EDITAL, sem a sua participação.

São Gabriel-Ba, 02 de agosto de 2022.

Meire Francis Lacerda Sampaio
MEIRE FRANCIS LACERDA SAMPAIO
PRESIDENTE

Cleverson G. G. Oliveira
CLEVERSON G. G. OLIVEIRA
MEMBRO

Lígia Alves de Oliveira Barreto
LIJIA ALVES DE OLIVEIRA BARRETO
MEMBRO

Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.747.572/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/05/2003
NOME EMPRESARIAL AGRILUD CONSTRUTORA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGRILUD CONSTRUTORA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SERAFIM FRANCISCO VIEIRA	NÚMERO 86	COMPLEMENTO *****	
CEP 44.798-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO UMBURANAS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECOEJACOBINA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (74) 8844-2384/ (74) 9968-8369	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/07/2022 às 10:56:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.747.572/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2003	
NOME EMPRESARIAL AGRILUD CONSTRUTORA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 82.19-9-01 - Fotocópias 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 43.91-6-00 - Obras de fundações 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SERAFIM FRANCISCO VIEIRA	NÚMERO 86	COMPLEMENTO *****	
CEP 44.798-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO UMBURANAS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECOEJACOBINA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (74) 8844-2384/ (74) 9968-8369	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/07/2022** às **10:56:34** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.747.572/0001-52
NOME EMPRESARIAL: AGRILUD CONSTRUTORA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LUANA RIBEIRO DE ALMEIDA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: AGRICIO PIRES DE ALCANTARA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/07/2022 às 10:57 (data e hora de Brasília).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Solicitação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica.

Cidadão,

Número do CNPJ : 07777772000172

O número do CNPJ não é válido. Verifique se o mesmo foi digitado corretamente. (010-CON-FORM)

Consulta realizada em 26/07/2022 às 10:59:19

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.